



PARA ENTENDER A
**Reforma da
Previdência**

A NOVA PREVIDÊNCIA

Antes de mais nada, é preciso saber que:

Nada muda para quem já se aposentou ou é pensionista.

Nada muda para quem ainda não pediu a aposentadoria, mas já cumpriu as regras atuais. Mesmo depois da aprovação da reforma, os direitos adquiridos estão garantidos. Por isso, ninguém precisa correr para se aposentar.

Para trabalhadores que já estão registrados no INSS, os novos requisitos de idade mínima de 62 anos (mulheres) e 65 anos (homens), bem como de tempo mínimo de 25 anos de contribuição, somente serão exigidos por completo, em grande parte dos casos, 20 anos após a aprovação dessa reforma.

Nada muda também para aposentados e pensionistas que já acumulam benefícios permitidos pela legislação atual. Nem para aqueles que já têm esse direito mas ainda não ingressaram com o seu pedido.

O valor da contribuição paga hoje pelos trabalhadores e empregadores urbanos do INSS não aumenta em nenhum centavo. O Governo Federal optou por uma proposta de reforma que não reajusta impostos.

O que muda é que a reforma da Previdência trará mais igualdade e acabará com privilégios. Os critérios para concessão e cálculo dos benefícios serão iguais para trabalhadores dos setores privado e público.

As novas regras valerão integralmente para quem entrar no sistema após a aprovação da reforma.

Os que estão próximos de se aposentar poderão optar por regras justas de transição. Isso é necessário para tornar gradualmente sustentável o sistema previdenciário diante do rápido envelhecimento da população. Em 2015, havia 11 idosos para cada cem pessoas em idade ativa. Em 2060, serão 44 idosos para cada cem pessoas em idade ativa.

Ao reduzir e controlar o déficit da Previdência (mais de R\$ 220 bilhões em 2016), a reforma vai garantir, além do pagamento das atuais e futuras aposentadorias, um ambiente favorável ao crescimento econômico e à geração de empregos. Haverá estabilidade e a volta da prosperidade para as famílias.

A reforma será a mais profunda já feita e estabelecerá no Brasil critérios previdenciários realistas, semelhantes aos que já vigoram na maioria dos países.

NOVA REGRA GERAL PARA TRABALHADORES URBANOS DO INSS E SERVIDORES PÚBLICOS

Todos deverão contribuir para a Previdência por, no mínimo, 25 anos.

A idade mínima para se aposentar é de 62 anos para mulheres e 65 anos para homens.

NOVA REGRA DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO DO INSS E DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Ninguém receberá menos do que um salário mínimo.

Quem contribuir na ativa sobre valores acima do mínimo e até o teto do INSS receberá pelo menos 70% da média de todos os salários desde 1994, recolhendo pelo período mínimo de 25 anos.

Quanto mais tempo de contribuição, maior será o valor da aposentadoria.

A porcentagem aumenta progressivamente a partir do 25º ano de contribuição (primeiramente, 1,5% ao ano, depois, 2% ao ano e, por fim, 2,5% ao ano, variando a cada 5 anos), conforme a tabela a seguir:

Anos de contribuição	% da média de salários
25	70
26	71,5
27	73
28	74,5
29	76
30	77,5
31	79,5
32	81,5
33	83,5
34	85,5
35	87,5
36	90
37	92,5
38	95
39	97,5
40 ou mais	100

Particularidades para servidores públicos

Quem ingressou no funcionalismo até 2003 terá duas opções: 1) esperar a idade de 62 anos para mulheres e 65 anos para homens para se aposentar com salário integral; ou 2) cumprir os requisitos de idade mínima e tempo mínimo de contribuição da transição do servidor para se aposentar com 100% da média das contribuições, considerados todos os salários desde 1994.

Quem ingressou de 2004 até a instituição da previdência complementar (o que ocorreu em 2013 para os servidores federais) segue a regra geral, calculada sobre a média das contribuições desde 1994, **mas sem o limite do teto do INSS**.

Já quem entrou após a instituição da previdência complementar se aposenta conforme a regra geral, respeitado o teto do INSS.

Políticos

Políticos eleitos após a reforma serão segurados obrigatórios do INSS e sua aposentadoria respeitará as mesmas regras dos demais trabalhadores.

Professores

Os professores dos ensinos infantil, fundamental e médio poderão se aposentar aos 60 anos de idade (mulheres e homens) e após 25 anos de contribuição, com exercício exclusivo de atividades de magistério.

Policiais federais, rodoviários federais, ferroviários federais, legislativos e policiais civis

Os policiais terão idade mínima de 55 anos para se aposentar, tanto para mulheres como para homens.

O tempo de contribuição será de 25 anos para mulheres, com pelo menos 20 anos de atividade policial, e de 30 anos de contribuição para os homens, com pelo menos 25 anos de atividade policial.

Trabalhadores rurais

Os trabalhadores rurais da economia familiar poderão se aposentar aos 57 anos (mulheres) e 60 anos (homens), com pelo menos 15 anos de contribuição para o INSS.

A contribuição poderá ter valor igual ou inferior ao do MEI (microempreendedor individual, atualmente 5% do salário mínimo) e será definida em lei.

O valor do benefício será de um salário mínimo.

Aposentadoria de pessoa com deficiência

Não será exigida idade mínima.

Tempo de contribuição variável, de acordo com o grau de deficiência: 20 anos para deficiência grave, 25 anos para deficiência moderada e 35 anos para deficiência leve.

O benefício acima do salário mínimo será calculado com base em 100% da média das contribuições desde 1994.

Aposentadoria para atividades prejudiciais à saúde

Redução na idade mínima (até 10 anos) e no tempo mínimo de contribuição (até 5 anos para o setor público e 10 anos para o setor privado), conforme será definido em lei.

Até a mudança da legislação, os trabalhadores nessas condições poderão se aposentar com 15, 20 ou 25 anos de tempo de contribuição, a depender da atividade, sem idade mínima.

O benefício acima do salário mínimo terá como piso o valor de 70% da média das contribuições desde 1994, com o cumprimento do tempo de contribuição exigido.

Pensão por morte

O valor do benefício nunca será inferior ao salário mínimo.

Acima de um salário mínimo será definido por uma cota familiar de 50%, acrescida de 10% por dependente, até o limite de 100%.

O acúmulo de pensão com aposentadoria poderá ocorrer até o limite de dois salários mínimos. Acima desse limite, opta-se pelo benefício de maior valor.

Benefício assistencial para baixa renda (BPC/LOAS)

Benefício no valor de um salário mínimo.

Concedido para: 1) idosas e idosos com idade mínima de 68 anos; e 2) pessoas com deficiência, de qualquer idade.

Haverá transição para a idade mínima de idosos:

Ano	Idade mínima
2020	66
2021	66
2022	67
2023	67
2024	68

PRINCIPAIS REGRAS DE TRANSIÇÃO PARA OS SETORES PÚBLICO E PRIVADO

A regra de transição se aplica a todos e favorece aqueles que já estão mais próximos da aposentadoria.

Para aposentadoria por tempo de contribuição do INSS e para os servidores públicos, são exigidos dois requisitos:

- 1) Tempo adicional (pedágio) de 30% sobre o que falta para cumprir o tempo mínimo de contribuição na data de entrada em vigor da reforma.
- 2) Ter a idade mínima exigida para cada trabalhador. A idade mínima vai subindo progressivamente, aumentando um ano a cada dois anos.

Trabalhadores urbanos do INSS

Idade mínima inicial para se aposentar: 53 anos para mulheres e 55 anos para homens.

Aumento na idade mínima de transição: um ano a cada dois anos, a partir de 2020, até atingir 62 anos para mulheres e 65 anos para homens.

Tempo mínimo de contribuição de 30 anos para mulheres e de 35 anos para homens, acrescido do pedágio.

Professores segurados do INSS

Aplica-se aos professores dos ensinos infantil, fundamental e médio.

Idade mínima inicial para se aposentar: 48 anos para mulheres e 50 anos para homens.

Aumento da idade também de um ano a cada dois anos, até atingir 60 anos (mulheres e homens).

Tempo mínimo de contribuição e atividade de magistério de 25 anos para mulheres e de 30 anos para homens, acrescido do pedágio.

Tabela INSS (regra geral e professores):

AUMENTO DA IDADE				
	Mulher	Homem	Professora	Professor
2018/19	53	55	48	50
2020/21	54	56	49	51
2022/23	55	57	50	52
2024/25	56	58	51	53
2026/27	57	59	52	54
2028/29	58	60	53	55
2030/31	59	61	54	56
2032/33	60	62	55	57
2034/35	61	63	56	58
2036/37	62*	64	57	59
2038/39	62*	65*	58	60*
2040/41	62*	65*	59	60*
2042/43	62*	65*	60*	60*

* Ou idade acrescida pelo aumento da sobrevida aos 65 anos, na forma da lei.

Servidores públicos

Idade mínima inicial para se aposentar: 55 anos para mulheres e 60 anos para homens, como já é hoje.

Aumento na idade mínima de transição: um ano a cada dois anos, a partir de 2020, até atingir 62 anos para mulheres e 65 anos para homens.

Tempo mínimo de contribuição de 30 anos para mulheres e de 35 anos para homens, acrescido do pedágio.

Ano	Idade mulher	Idade homem
Até 2019	55	60
2020/21	56	61
2022/23	57	62
2024/25	58	63
2026/27	59	64
2028/29	60	65
2030/31	61	65
2032/33	62	65

Professores do setor público

Aplica-se aos professores dos ensinos infantil, fundamental e médio.

Idade mínima inicial para se aposentar: 50 anos para mulheres e 55 anos para homens.

Aumento na idade mínima de transição: um ano a cada dois anos, a partir de 2020, até atingir 60 anos (mulheres e homens).

Tempo mínimo de contribuição e atividade de magistério de 25 anos para mulheres e de 30 anos para homens, acrescido do pedágio.

Ano	Idade mulher	Idade homem
Até 2019	50	55
2020/21	51	56
2022/23	52	57
2024/25	53	58
2026/27	54	59
2028/29	55	60
2030/31	56	60
2032/33	57	60
2034/35	58	60
2036/37	59	60
2038/39	60	60

Setor privado – Transição para quem pretende se aposentar por idade

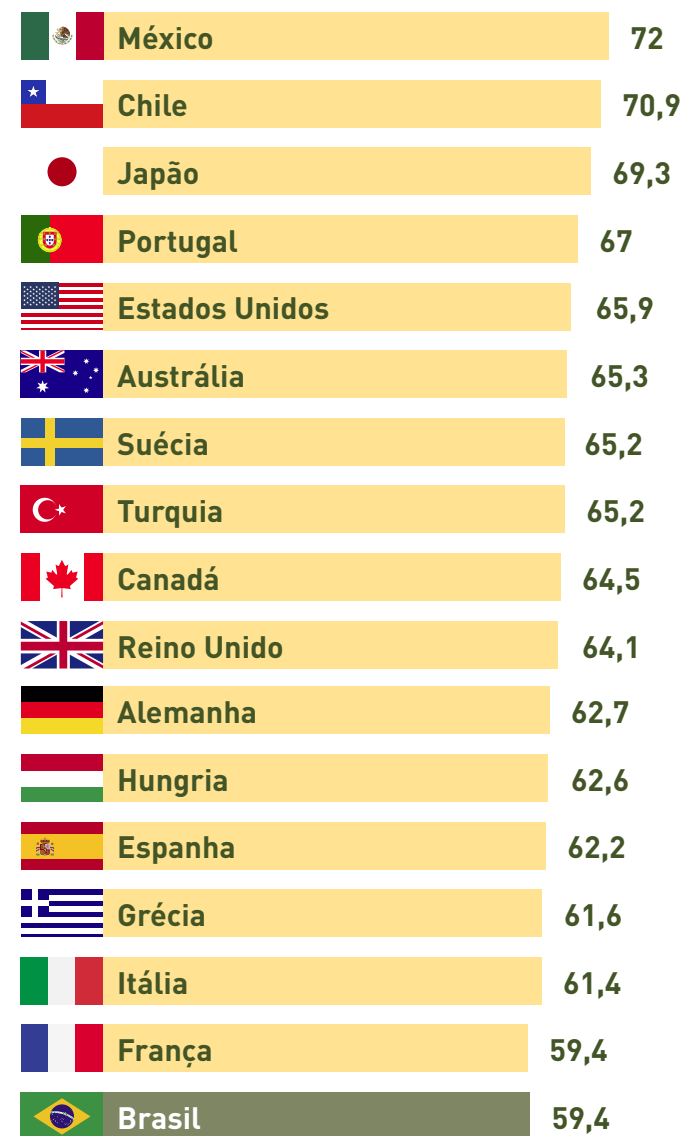
A idade mínima das trabalhadoras urbanas vai subir de 60 para 62 anos, a partir de 2020 (61 em 2020, 62 em 2022). Para as trabalhadoras rurais da economia familiar, a idade sobe de 55 para 57 anos, nas mesmas datas (56 em 2020, 57 em 2022).

Com exceção dos trabalhadores rurais da economia familiar, haverá aumento gradual do tempo mínimo de contribuição (hoje 15 anos) até o tempo da nova regra (25 anos). Esse tempo subirá seis meses a cada ano, a partir de 2020, conforme a tabela:

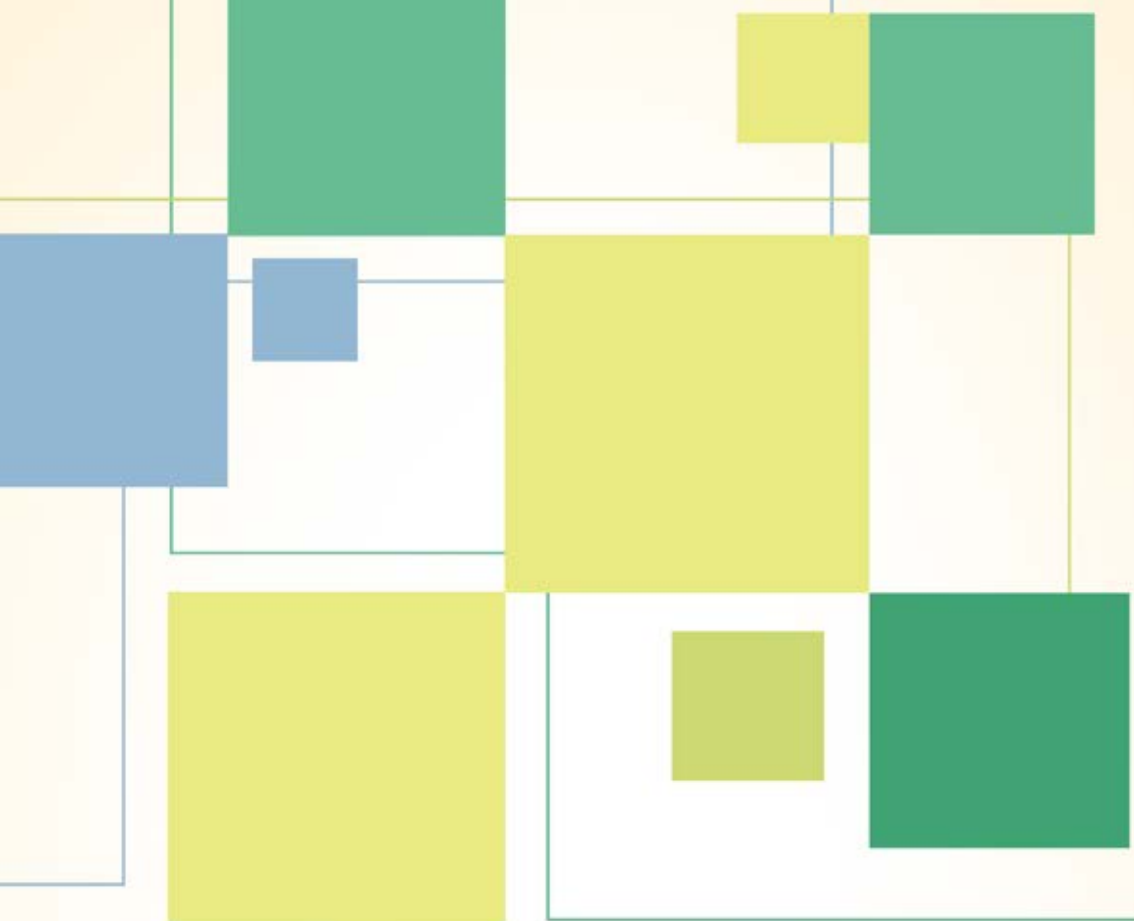
Aumento do tempo de contribuição			
Ano	Tempo de contribuição	Ano	Tempo de contribuição
2019	180 meses	2030	246 meses
2020	186 meses	2031	252 meses
2021	192 meses	2032	258 meses
2022	198 meses	2033	264 meses
2023	204 meses	2034	270 meses
2024	210 meses	2035	276 meses
2025	216 meses	2036	282 meses
2026	222 meses	2037	288 meses
2027	228 meses	2038	294 meses
2028	234 meses	2039	300 meses
2029	240 meses	2040	300 meses

E ainda: municípios e estados têm 180 dias para adotar regras diferentes. A proposta veta novas isenções e reduções de alíquota, bem como responsabiliza administradores públicos e empresários que, por dolo ou culpa, deixem de recolher e pagar as contribuições previdenciárias.

IDADE MÉDIA DE APOSENTADORIA, POR PAÍSES



Fonte: OCDE.



reformadaprevidencia.gov.br

